



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA DE ESTUDOS, DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO
JURÍDICA.

Secretário-Chefe da Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL Nº 119 DE 01 DE JULHO DE 2015

DECRETO Nº 30.910, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a organização da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 10.213, de 9 de março de 2015,

DECRETA
CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, fica organizado nos termos deste Decreto.

Seção Única
Da Estrutura

Art. 2º A estrutura organizacional da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB é composta pelos seguintes níveis e órgãos:

I - Administração Superior:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

II - Unidades de Assessoramento Direto ao Presidente:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;

III - Unidades de Suporte Operacional:

- a) Diretoria Administrativa Financeira:
 - 1. Coordenação de Pessoal;
 - 2. Coordenação de Material e Patrimônio;
 - 3. Coordenação de Serviços Gerais e Transporte;
 - 4. Coordenação de Execução Orçamentária;
 - 5. Coordenação de Controle Contábil;
- b) Coordenação de Informática;
- c) Comissão Setorial de Licitação.

IV - Unidade de Atuação Programática:

- a) Diretoria Técnica:
 - 1. Coordenação de Operações Aeroviárias e Aquaviárias;
 - 2. Coordenação de Operações Rodoviárias e Ferroviárias.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As competências das unidades administrativas, constantes do art. 2º deste Decreto e as atribuições dos respectivos cargos e funções serão definidas no Regimento da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB.

Art. 4º Para os efeitos de organização administrativa, de que trata o presente Decreto, os quadros de Cargos Comissionados e de Funções Gratificadas são os constantes dos Anexos I e II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os Decretos nº 28.529, de 17 de agosto de 2012, e nº 30.709, de 6 de abril de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE JUNHO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil